ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1989

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.224/89

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 34 E 210 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.424, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 34 e o 210 e seus parágrafos único da Lei Municipal nº 1424, de 14 de dezembro de 1977 (Código Tributário) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34 - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota sobre o preço do serviço, quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado, ou sobre a Base de Cálculo equivalente a 40 Unidades de Referência Municipais, quando o prestador do serviço for profissional autônomo de conformidade com a tabela do Anexo I.

Parágrafo Único - EXTINTO.

Artigo 210 - Fica instituída a Unidade de Referência Municipal a ser tomada como base para o Cálculo dos Tributos Municipais e do Imposto Sobre Serviços.

§ 1º - A Unidade de Referência Municipal tem seu valor fixado em NCz$ 500,00 para o mês de janeiro de 1990.

§ 2º - A Unidade de Referência Municipal será utilizada mensalmente

ção do BTN Bônus do Tesouro Nacional ou do índice do título da dívida pública que o substituir".

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1989.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO JUAL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.225/89

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.014/87, DE 08 DE MAIO DE 1987".